



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021-FMS
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº
112/2020/CPL/PMM, QUE ENTRE SI FAZEM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA **MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS EIRELI**, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

O **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Valmir Silva Moura**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1593589-SEGUP/PA e CPF/MF Nº 222.484.712-20, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.061.231/0001-73, com sede à J1 SN Quadra 277, Lote 43, Bairro: Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, Parauapebas-PA, telefone (94) 99292-0201 (31) 99790-1555, e-mail: licitação@megamixdistribuidora.com, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representado neste ato pelo Sr. Sergio Vitor Marques Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF Nº 070907786-65, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 13.468/2020/PMM, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 112/2020/CPL/PMM**, que gerou a **Ata de Registro de Preços nº 472/2020CPL**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a de alimentos estocáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020/CPL/PMM**;
- 2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da **Ata de Registro de Preços nº 472/2020-CPL** firmada em 17 de Novembro de 2020.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	UMM	HMI	CAPS	UBS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
18	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - Especificação: Lata ou garrafa de vidro sem amassados sem estufados acidez máxima de 0,5% frasco com 500ml. Marca: Vilarejo Fabricante: Vilarejo	2.180	FRASCO	1100	1000	80	0	2180	15,98	34.836,40	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
20	BISCOITO SALGADO - Especificação: Biscoito salgado tipo cream cracker amanteigado, embalagem plástica com peso líquido de 400g, validade de 180 dias a contar da data de entrega. Marca: Poty Fabricante: Produtos Poty	11.000	PACOTE	4000	4000	2000	1000	11000	2,68	29.480,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
21	BISCOITO DOCE - Especificação: Biscoito doce tipo maria, pacote com 400gr. Validade mínima de 180 dias a contar com a data da entrega. Embalagem plástica com peso líquido de 400gr. Marca: Poty Fabricante: Produtos Poty	11.000	PACOTE	4000	4000	2000	1000	11000	2,98	32.780,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
34	ESSENCIA DE BAUNILHA - Especificação: Essência de baunilha, frasco com 10ml. Marca: Mariza Fabricante: Mariza Foods	100	FRASCO	0	100	0	0	100	1,00	100,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
36	EXTRATO DE TOMATE - Especificação: Concentrado, tendo a aparência massa mole, cor vermelha, cheiro e sabor próprio. Validade mínima de 180 dias a contar da data da entrega. Embalagem lata, tetra brik ou similar, com peso líquido de 350g. Marca: Predilecta Fabricante: Predilecta Alimentos	7.000	Embalagem com 350g	3000	3200	800	0	7000	1,84	12.880,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
37	ESSENCIA DE ABACAXI - Especificação: Essência de abacaxi, frasco com 10ml. Marca: Mariza Fabricante: Mariza Foods	100	FRASCO	0	100	0	0	100	1,00	100,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

39	FARINHA DE ROSCA - Especificação: A base de pão de trigo, aplicação culinária em geral, embalagem plástica atóxica. Embalagem com 200g. Marca: Mariza Fabricante: Mariza Foods	600	Embalagem com 200g	400	190	10	0	600	1,88	1.128,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
49	FLOCOS DE ARROZ - Especificação: Farinha flocada, resultante do processo de cozimento de grãos de arroz prensados e secos Pacote com 500GR. Marca: Rainha Fabricante: Rainha Alimentos	500	PACOTE	250	250	0	0	500	2,39	1.195,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
52	FIGO EM CALDA - Especificação: Figo em calda, lata com 300gr. Validade não inferior a 180 dias. Marca: Mariza Fabricante: Mariza Foods	800	LATA	250	500	50		800	8,98	7.184,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
60	KETCHUP TRADICIONAL - Especificação: Embalagem com 500g, validade não inferior a 180 dias. Marca: Ruah Fabricante: Ruah	600	Embalagem com 500g	250	300	50	0	600	3,78	2.268,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
67	MACARRÃO ESPAGUETE 500GR Marca: Poty Fabricante: Produtos Poty	4.000	PACOTE	2000	1800	200	0	4000	2,23	8.920,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
68	MACARRÃO PARAFUSO - Especificação: Embalagem plástica transparente atóxica, com peso de 500g acondicionado em fardo de papelão de no máximo 20Kg. Marca: Paulista Fabricante: Massas Paulista	4.900	PACOTE	3100	1500	300	0	4900	2,33	11.417,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
75	MILHO VERDE EM CONSERVA - Especificação: Embalagem de 280gr, com validade superior a 180 dias na data da entrega. Marca: Predilecta Fabricante: Predilecta Alimentos	7.800	Embalagem de 280g	3500	3800	500	0	7800	2,79	21.762,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

76	MISTURA PARA MINGAU - Especificação: A base de milho, em flocos finos, enriquecido com vitaminas e sais minerais, sabor baunilha. Embalagem com 400gr, validade superior a 180 dias. Marca: Mariza Fabricante: Mariza Foods	960	Embalagem com 400g	500	400	60	0	960	5,78	5.548,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
77	MISTURA PARA MINGAU - Especificação: A base de arroz em flocos finos, enriquecido com vitaminas e sais minerais, para crianças acima do 6º mês de vida. Embalagem com 400gr, validade superior a 180dias. Marca: Mariza Fabricante: Mariza Foods	2.200	Embalagem com 400g	1200	1000	0	0	2200	5,78	12.716,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
80	MISTURA PARA MINGAU - Especificação: A base de milho, em flocos finos, enriquecido com vitaminas e sais minerais, sabor chocolate. Embalagem com 400gr e com validade superior a 180 dias. Marca: Mariza Fabricante: Mariza Foods	400	Embalagem com 400g	200	200	0	0	400	5,78	2.312,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
81	MOSTARDA - Especificação: 190gr, validade superior a 180 dias. Marca: Ruah Fabricante: Ruah	500	Embalagem com 190g	150	300	50	0	500	1,99	995,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
82	MILHO PARA CANJICA - Especificação: Cor branco, embalagem pacote com 500gr, com validade superior a 180 dias. Marca: Rainha Fabricante: Rainha Alimentos	1.200	PACOTE	550	550	100	0	1200	1,76	2.112,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
83	MISTURA PARA BOLO - Especificação: Embalagem com 400g, com validade superior a 180 dias a partir da data da entrega. Marca: Mariza Fabricante: Mariza Foods	3.800	Embalagem com 400g	0	3800	0	0	3800	2,88	10.944,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
84	MOLHO DE ALHO SEM PIMENTA - Especificação: Frasco com 150ml. Validade superior a 180 dias na data da entrega. Marca: Ruah Fabricante: Ruah	1.800	FRASCO	900	800	100	0	1800	1,58	2.844,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

85	MOLHO DE PIMENTA FRASCO - Especificação: Molho de pimenta frasco com 150ml, com validade superior a 180 dias na data da entrega. Marca: Ruah Fabricante: Ruah	200	FRASCO	0	200	0	0	200	1,58	316,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
86	MOLHO INGLÊS - Especificação: Frasco com 150ml. validade superior a 180 dias. Marca: Ruah Fabricante: Ruah	1.560	FRASCO	800	700	60	0	1560	1,59	2.480,40	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
87	MOLHO SHOYU - Especificação: Molho de soja shoyu, frasco com 500ml. Validade superior a 180 dias. Marca: Ruah Fabricante: Ruah	1.560	FRASCO	800	700	60	0	1560	1,78	2.776,80	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
92	PALMITO DE AÇAÍ - Especificação: Pré-cozido, embalagem com 500gr, validade superior a 180 dias. Marca: Frutasul Fabricante: Mariza Foods	600	Embalagem com 500g	300	300	0	0	600	10,49	6.294,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
100	SOJA EM GRÃO - Especificação: Embalagem com 1kg, validade superior a 180 dias na data da entrega. Marca: Natuquality Fabricante: Natuquality	840	Embalagem com 1kg	400	340	100	0	840	8,78	7.375,20	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
113	VINAGRE DE ALCOOL - Especificação: Embalagem de 500ml, validade superior a 180 dias na data da entrega. Marca: Toscano Fabricante: Toscano	600	Embalagem com 500ml	300	200	100	0	600	1,38	828,00	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP
VALOR TOTAL A CONTRATAR:										221.592,60	



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 3.1 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, especificações de peso, medida, quantidade, cor, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito consumo do mesmo.
- 3.2 Informamos que no ato da entrega **a mercadoria deverá ter no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade.**
- 3.4 A proponente vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Almoxarifado.
- 3.5 Os objetos serão entregues mediante requisição do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/FMS, no endereço: **Folha 32 Quadra 05 Lote 20, bairro Nova Marabá, município de Marabá, estado do Pará em horário de 08h00min as 17h00min.**
- 3.6 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS/MARABÁ, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 3.7 A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de MARABÁ, sem qualquer tipo de ônus adicionais.
- 3.8 O recebimento e a aceitação dos materiais estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SMS, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- 3.9 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Edital e de seus anexos.
- 3.10 Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados neste Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.
- 3.11 As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da Contratada.
- 3.12 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**
- 3.12.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;
- 3.12.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;
- 3.12.4 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 4.11 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;
- 4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar a **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal;
- 5.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 5.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.26 A Contratada obriga-se além daquelas exigidas na Lei 8.666/93 em:

- 5.26.1 Cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 5.26.2 Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Objeto, Anexos I e II do Edital, e na sua proposta;
- 5.26.3 Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados; deverá ser observado o critério definido pela CONTRATANTE, para a entrega do objeto;
- 5.26.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, mesmo após de ter sido recebido definitivamente;
- 5.26.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 5.26.6 Nos preços ofertados deverão estar incluso todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;
- 5.26.7 Utilizar, em todas as fases, fornecimento, descarregamento, conferência e entrega, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada;
- 5.26.8 Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;
- 5.26.9 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 5.26.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a CONTRATANTE no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Maria Isabella Rodrigues de Oliveira - Coordenadora Adm. Almoxarifado

Victor da Silva de Oliveira – Coordenador I

Zenaide de Moraes Fernandes – Coordenadora III



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão pagas com recursos financeiros da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, oriundos do **Erário Municipal e Federal**, com uso das Dotações Orçamentárias: 10.302.0084 -2062 - Atenção Média e Alta Complexidade, , 10.301.0082.2.51 – Programa de Atenção Básica, , Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em R\$ 221.592,60 (Duzentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), conforme quantidades e valores extraídos da **Ata de Registro de Preços Nº 472/2020/CPL**, oriunda do **Pregão Eletrônico (SRP) Nº 112/2020/CPL/PMM**, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.
- 9.2 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 A **CONTRATANTE** se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100

(0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.3.3. Apresentar documentação falsa;
- 10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 10.3.5. Não mantiver a proposta;
- 10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- 10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.8. Declarar informações falsas; e
- 10.3.9. Cometer fraude fiscal.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
- 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALIDADE

11.1 Todos os produtos deverão ter validade de no mínimo 70% (setenta por cento) a contar da data de recebimento do produto.

11.2 O custo do frete no envio e retorno das peças em garantia será de total responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem,

a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 112/2020/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;

18.2 A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o produto conforme a indicação da marca/modelo indicados em sua proposta;

18.3 O material entregue deverá observar rigorosamente as características especificadas, vir acompanhadas do Certificado de Garantia do Fornecedor e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 18.4 As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do bem nos locais indicados por representantes da **CONTRATANTE**, correrão por conta da contratada, ficando a cargo da mesma, ainda, as despesas com remoção do equipamento caso tenha que ser substituído;
- 18.5 Os materiais exigidos deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial;
- 18.6 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta (m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.
- 18.7 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no **EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 112/2020/CPL/PMM** e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO

- 19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.
- 20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 06 de janeiro de 2021



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALMIR SILVA MOURA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

MEGA MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
EIRELI
CNPJ nº 24.061.231/0001-73
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas